

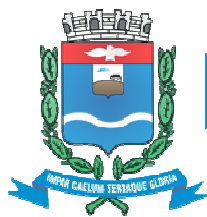
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.520, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (instituem normas para licitações e contratos administrativos), DECRETO N.º 2749/2014 E ARTIGO 208, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar).

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a (s) empresa **CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua: Modesto Favero, n.º 33, Bairro Vila Brasil, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.183.734/0001-28, Inscrição Estadual 646.147.905.112, neste ato representada por Lourenço Snidarcis Berti, gerente geral, solteiro, portador de cédula de identidade RG n.º 44.548.182-1 e CPF n.º 382.363.318-06, residente e domiciliado na Rua Modesto Favero, n.º 133, Bairro Vila Brasil, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, sempre de primeira linha, para Merenda Escolar, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:



Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	V.Unit	V.Total
01	1.300	Kg	Alimento achocolatado em pó. Com baixo percentual de açúcar, obtido pela mistura de cacau, açúcar, extrato de malte, sal, soro de leite em pó, leite desnatado em pó, enriquecido com 6 vitaminas (C, B3, B2, B6, B1 e D), estabilizante lecitina de soja e aromatizante, não pode ser adicionado de amido e féculas estranhas, isento de sujidades e materiais estranhos, admitindo teor de umidade máxima de 3% em peso, acondicionado em embalagem de 400 gramas, validade mínima de 8 meses a contar da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA -82 (Decreto 12.486 de 20/10/78). Não será aceito achocolatado com excesso de açúcar.	Toddy	R\$ 18,00	R\$ 23.400,00
24	350	Kg	Milho verde em conserva. Simples, grãos inteiros, imerso em líquido, tamanho e coloração uniformes, acondicionado em lata com 2 quilos, com validade mínima de 10 meses a contar da data da entrega, devendo ser considerado como peso líquido o produto drenado, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-31 (Decreto 12.486, de 20/10/78).	Predilecta	R\$ 5,00	R\$ 1.750,00
40	8.000	Kg	Carne Bovina Patinho (traseiro) cubos de (3x3x3) cm, Embalagem de 1 a 3Kg. Carne bovina; patinho (traseiro); extra limpo, isento de gordura e aponeuroses, cortada em cubos com dimensões de 2cmx2cmx2cm; CONGELADO; e no máximo 10% de sebo e gordura, com cor, cheiro e sabor próprios; embalada em embalagens primarias, sendo de plástico atóxico, própria	Frigonossa	R\$ 19,20	R\$ 153.600,00



			para alimentos, seladas sem fechos e materiais estranhos; pesando 1 a 3 Kg cada embalagem, acondicionadas preferencialmente em caixas plásticas; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS-06 de 10/03/99 e Dec.estadual Nr.12.486/78-nta 3 bem como atender a legislação vigente.			
41	8.000	Kg	Carne bovina moída de 1ª congelada. CARNE BOVINA, PATINHO, moída, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico, pesando entre 3 e 4 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (Decreto 12486, de 20/10/78 e (MA.2244/97). Validade mínima 10 meses. Com registro no SIF. Obs: quantidade excessiva de gordura no interior da embalagem será devolvida.	Frigonossa	R\$ 11,19	R\$ 89.520,00
43	5.000	Kg	Frango semi- processado, peito com osso. Em peça, sem tempero, CONGELADO, com validade de 12 meses, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico, pesando 500 a 600 gramas por peça e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-3 (dec. 12486, 20/10/78) e (Port.210; 10/11/98).	Da Vila	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL: R\$ 298.270,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos e setenta reais)						

1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

1.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade devendo atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou da Agricultura, se for o caso. Somente serão aceitos produtos com data de fabricação ou beneficiamento recente (do mês de cada entrega), visando especificamente garantir à Prefeitura maior tempo de armazenamento caso necessário.

1.4. O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da realização da intimação, ou em menor prazo, desde que presente iminente prejuízo para manutenção regular da merenda escolar.

1.5. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista nessa Ata, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

1.6. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

1.7. Se a contratada, der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução dessa ata, além da rescisão unilateral do instrumento, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com cada solicitação do Setor de Merenda Escolar em 07 (sete) dias corridos contados da emissão da

competente Requisição de Fornecimento, transmitida via fax, email, ou outro meio a combinar.

2.2. A entrega dos produtos desta Licitação, COM EXCEÇÃO DO PÃO FRANCÊS E DO PÃO DE BANHA, deverá ser feita PARCELADAMENTE no seguinte endereço: Rua Leonor Mendes de Barros n.º 108, Centro, nesta cidade de Divinolândia, no Departamento Municipal de Educação, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos desta.

2.2.1. A ENTREGA DO PÃO DEVERÁ SER REALIZADA, PELA CONTRATADA, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL A SABER: AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E AS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA.

2.2.2. Os horários para entrega de mercadorias (exceto o pão que será entregue nas escolas) serão os seguintes: Segunda-feira e Quarta-feira das 12h00min às 16h00min. Terça-feira e Quinta-feira das 08h00min às 12h00min. Se a nutricionista for se ausentar (férias ou folga), esta avisará com antecedência por e-mail, ou em caso de falta inesperada (atestado), a mesma avisará o quanto antes como se procederá a entrega. A entrega poderá ser feita fora desses horários somente se for combinado com a nutricionista antecipadamente.

2.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

2.4. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante neste edital, e na proposta apresentada pela vencedora, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

2.5. A empresa licitante vencedora contratada para o fornecimento do objeto do presente certame, que der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução do contrato, além da rescisão unilateral do instrumento contratual, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega **mediante repasse a Prefeitura Municipal dos convênios federal e estadual**, e a quitação dar-se-á junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo Setor de Merenda Escolar do Departamento Municipal de Educação, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou ainda outro procedimento a critério da licitadora.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no Cláusula Segunda, subitem 2.1, mediante conferência das quantidades e especificações indicadas na respectiva Nota Fiscal.

5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

5.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.4. Na hipótese de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

5.5. O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

6.1. Fornecer nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2017 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

6.2. Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

6.3. Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

6.4. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.
- 7.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

8.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

8.3. O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

8.3.1. Advertência por escrito;

8.3.2. Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

8.3.3. Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

8.3.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

8.3.5. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

8.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a

retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

9.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.3. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

10.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

10.2.1. Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.2.4. Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.2.4.1. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.2.5. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

e) por razões de interesse público;

f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;

g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

10.2.5.1. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.2.6. O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.4. O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 01/2017 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

11.2. A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Gramma.

12.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 03 de Fevereiro de 2017.



PELA CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Divinolândia

Naief Haddad Neto
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA:

CONTIGO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Lourenço Snidarcis Berti

TESTEMUNHAS:

1. _____ RG: _____

2. _____ RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2017

MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

Órgão: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Ata de Registro de Preços n.º: 01/2017

Objeto: Objetivando eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (entrega parcelada)

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Contigo Comércio de Alimentos LTDA ME

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Divinolândia, 03 de Fevereiro de 2017.

CONTRATADA

CONTRATANTE



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2017

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 02/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Divinolândia

Contratada: Contigo Comércio de Alimentos LTDA ME

Ata de Registro de Preços n.º: 01/2017

Objeto: Objetivando eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar (entrega parcelada)

NOME:
CARGO:
RG:
ENDEREÇO*:
TELEFONE:
E-MAIL:

*Deverá ser informado o endereço residencial do responsável, não podendo ser o endereço do Órgão ou Poder.

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP (a ser preenchido pela Prefeitura)
NOME: NAIEF HADDAD NETO
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
ENDEREÇO COMERCIAL: RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 261
TELEFONE E FAX: (19) 36631714
E-MAIL: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 03 de Fevereiro de 2017.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome: NAIEF HADDAD NETO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL